



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1380/2019

São Luís, 23 de abril de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6
Primeira Câmara	13
Segunda Câmara	14
Atos dos Relatores	15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 422 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo Eletrônico nº 2855/2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nosterms do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Luciano Gil Araújo Martins Alves, matrícula nº 11353, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, no período de 22/03 a 20/05/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2019.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 421 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, nuso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2019, do servidor José Jorge Mendes dos Santos, matrícula nº 7260, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 60/2019, do período de 22/04/2019 a 21/05/2019, para o período de 01/07/2019 a 30/07/2019, conforme Memorando nº 180/2019/SUDEC/UNGEP/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 413, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5326/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Vice-Presidente deste Tribunal, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, para participar da Constituição e Treinamento de Comissão e Avaliação e de Controle de Qualidade, a ser realizada no dia 23 e 24 abril de 2019, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 414, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Autorização de viagem, diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5486/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Vice-Presidente deste Tribunal, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, para participar da Audiência Pública Sobre Acúmulo de Vínculos, a ser realizada no dia 16/04/2019, na cidade de Santa Inês/MA.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 415 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5486/2019/TCE/MA e 5274/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José de Fátima Barros, matrícula nº 8763, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, para acompanhar o Conselheiro Vice-Presidente Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Auditor de Controle Externo Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo deste Tribunal, em viagem no dia 16 de abril de 2019, no Município de Santa Inês/MA, conforme Portaria nº 414/2019 e 416/2019.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 416 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5274/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, para realizar palestra sobre Acúmulo de Vínculos para os prefeitos dos municípios vizinhos e seus Assessores Jurídicos ou Procuradores, no Município de Santa Inês/MA, no dia 16 de abril de 2019.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias para o servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 417 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Autorização de viagens e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5735/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, para realização dos trabalhos na cidade de Caxias/MA, no dia 29 de abril de 2019, e para acompanhá-lo em viagem Rogério Luíz Costa Fonseca, matrícula nº 6114, Auxiliar Operacional de Controle Externo.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias para cada servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 418 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Autorização de viagem, passagens aéreas e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5735/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, para realização dos trabalhos, na Cidade de Imperatriz/MA, no dia 23 de abril de 2019.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias para o servidor.

Art.3º Conceder passagens aéreas nos trechos São Luís/Imperatriz/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 424 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo Eletrônico nº 5448/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora de Contas do Ministério Público junto a este Tribunal, Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 10868, para participar de treinamento de Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade que ocorrerá na sede do TCM-SP, nos dias 23 e 24 de abril de 2019, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 425 DE 22 DE ABRIL 2019.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5796/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Presidente deste Tribunal, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, matrícula nº 2907, para participar na Reunião do Colégio Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil, nos dias 25 e 26 de abril de 2019, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente no feito

PORTARIA TCE N.º. 423 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e, considerando o Memorando nº 07/2019- SACEX,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Flaviana Pinheiro Silva, matrícula nº 6908, Auditora de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, para exercer conjuntamente em substituição, a Função Comissionada de Secretária Adjunta de Controle Externo, no impedimento de seu titular a servidora Carmen Lúcia Bentes Bastos, matrícula nº 7450, 10 (dez) dias no período de 22/04 a 01/05/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 420 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Autorização de viagens e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5793/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário de Administração, Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula no 8805, ora exercendo Função Comissionada de Secretário de Controle Externo, para participarem do Curso “Governança Pública e Fórum Nacional de Auditoria” a ser realizada na cidade de Brasília/DF, nos dias 25 e 26/04/2019.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias para cada servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente**PORTARIA TCE/MA N.º 434 DE 23 DE ABRIL DE 2019.**

Autorização de viagens e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5871/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, Conselheiro-Substituto deste Tribunal, para participar do Curso “Governança Pública e Fórum Nacional de Auditoria” a ser realizada na cidade de Brasília/DF, nos dias 25 e 26/04/2019.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO No 014/2018 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.282/2018 - COLIC/TCE-MA. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de cadeiras e estofados novos de tipologia diversas para o TCE/MA. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; CNPJ: 05.019.702/0001-30 e as empresas FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., CNPJ: 49.058.654/0001-65 – para o Grupo 01; HGC TAVEIRA COMERCIO DE MÓVEIS – EIRELI, CNPJ: 05.258.798/0001-90 – para o Grupo 02; CENTRA MOVEIS, CNPJ: 25.071.568/0001-24 – para o grupo 03; BELCHIAR COMERCIO DE MOVEIS, CNPJ: 29.209.847/0001-62 – para o Grupo 04; MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS, CNPJ: 86.729.324/0002-61 – para o grupo 05. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.206.984,91 (um milhão duzentos e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) AUTORIDADE COMPETENTE, conforme portaria TCE/MA nº 71, de 16 de janeiro de 2019 – Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração do TCE/MA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 22/04/2019. São Luís, 22 de abril de 2019. Iuri Santos Sousa.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 1128/2017-TCE

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão

Denunciante: Joice Oliveira Marinho Gomes – Prefeita Municipal

Denunciada: Adriana Luriko Kamada Ribeiro, ex-Prefeita, CPF nº424.190.772-53, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 512, Centro, CEP 65.923-000, Amarante do Maranhão/MA

Ministério Público de Contas: Procurador: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Denúncia. Concurso Público 001/2014. Amarante do Maranhão. Homologação parcial e convocação de aprovados. Suspensão. Concessão da tutelar cautelar. Insubsistência da cautelar. Arquivamento sem julgamento de mérito. Publicação.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 371/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre a denúncia formulada pela Senhora Joice Oliveira

Marinho Gomes, Prefeita de Amarante do Maranhão, em face da Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro, ex-Prefeita, visando-se à suspensão das nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2014, bem como a que não seja dado posse aos nomeados, ante a infringência de norma prevista na Lei Complementar nº 101/200, na Lei nº 9.504/97, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, e no art. 40 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 905/2018-GPROC3, modificado em banca pelo Ministério Público de Contas:

1. revogar a medida cautelar concedida e ratificada na Sessão Plenária do dia 08/02/2017, por não subsistirem os requisitos autorizadores de sua permanência;
2. arquivar a denúncia, recebida como representação, sem julgamento de mérito;
3. dar ciência aos responsáveis, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, Membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3432/2013 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Companhia Maranhense de Gás - Gasmar

Responsável: Matias Couto Frota, Diretor-Presidente, CPF nº 664.832.553-49, residente na Rua Desembargador Costa Fernandes, 62, Olho d'água. CEP 65065-290. São Luís/MA

Procuradores constituídos: Carlos Roberto Feitosa Costa, OAB/MA nº 3639, João de Castro Costa Neto, OAB/MA nº 14232, Marcelo Abreu Itapary, OAB/MA nº 4040, Mariana Nunes Vilhena, OAB/MA nº 5869, Alex Brasil Marinho, OAB/MA nº 11491, Andrea Marques Maranhão, OAB/MA nº 8687

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Prestação de contas de gestão da Companhia Maranhense de Gás - Gasmar, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Matias Couto Frota, gestor e ordenador de despesas no exercício considerado. Contas julgadas regulares com ressalvas.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1103/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Companhia Maranhense de Gás - Gasmar, de responsabilidade do Senhor Matias Couto Frota, gestor e ordenador de despesas, no exercício financeiro de 2012, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal de 1988, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a opinião do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor Matias Couto Frota, com fundamento no art. 21, *caput*, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão da seguinte irregularidade, apontada no Relatório de Instrução nº 6007 /2016 Utcex3/Sucex10, e confirmadas no mérito:

1. Não consta o número do protocolo de envio ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão dos processos de inexigibilidade listados abaixo, para análise de legalidade conforme § 4º, do art. 5º da Instrução Normativa (IN) TCE-MA nº 06/2003 (seção III, subitem 5.2):

Nº Proc	Objeto	Nome do Contratado	Valor Contrato (R\$)
01/2012	Serviços de assessoria e consultoria	Araújo Policastro Ltda	264.000,00
03/2012	Prestação de serviços de assessoria e consultoria regulatória	Assunção Consultoria Institucional e Consultoria	110.950,00
05/2012	Serviços de assessoria e consultoria jurídica em contratos de gás natural	Sfme Advogados	148.000,00

b) recomendar ao Senhor Matias Couto Frota, e aos que o sucederem na direção da Companhia Maranhense de Gás – Gasmar, que em futuras contratações não deixem de observar integralmente as determinações constantes nas normas de controle externo exaradas por esta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 10483/2010-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Jenipapo dos Vieiras/MA

Responsáveis: Giancarlos Oliveira Albuquerque, ex-Prefeito, CPF nº 792.487.723-15, residente e domiciliado na Rua João Lago Silva, nº 2, Centro, Jenipapo dos Vieiras/MA, Cláudia Oliveira Albuquerque Siqueira, ex-Secretária de Assistência Social, CPF nº 783.053.491-87, residente e domiciliada na Rua Alexandria, s/nº, Centro, Jenipapo dos Vieiras/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Jenipapo dos Vieiras/MA. Existência de irregularidades não causadoras de dano ao erário. Julgamento regular com ressalvas. Remessa dos autos à Câmara Municipal. Arquivamento eletrônico de cópia no TCE após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1106/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA, no exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Giancarlos Oliveira Albuquerque, ex-Prefeito, e da Senhora Cláudia Oliveira Albuquerque Siqueira, ex-Secretária de Assistência Social, ordenadores de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer Nº 997/2018 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar regular com ressalvas a tomada de contas anual dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Jenipapo dos Vieiras/MA, no exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Giancarlos Oliveira Albuquerque, ex-Prefeito e da Senhora Cláudia Oliveira Albuquerque Siqueira, ex-Secretária de Assistência Social, ordenadores de despesas do referido Fundo, com fundamento no art. 21, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso II, do Regimento Interno do TCE, pela observância parcial das normas

constitucionais, legais e regulamentares;

2. recomendar a adoção de providências corretivas por parte dos responsáveis, ou de quem lhe haja sucedido, para que não reincida no cometimento das impropriedades que possam violar os princípios que regem a Administração Pública;

3. dar ciência aos responsáveis, Senhor Giancarlos Oliveira Albuquerque e a Senhora Cláudia Oliveira Albuquerque Siqueira, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tenham conhecimento da decisão ora prolatada;

4. enviar os autos à Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA, para julgamento das contas de responsabilidade unicamente do prefeito nos termos do art. 31, §2º da Constituição Federal de 1988, excluída as contas de responsabilidade do Secretário uma vez que o julgamento deste Tribunal em relação a estes é definitivo (art.71, II da Constituição Federal de 1988), não cabendo nenhuma deliberação do Poder Legislativo Municipal, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso extraordinário nº 848.826/DF (Repercussão Geral), em 17/08/2016;

5. depois do prazo para interposição de recurso de reconsideração sem que haja manifestação dos responsáveis e/ou do Ministério Público de Contas, arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5604/2011-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial (Convênio)

Exercício financeiro: 2005

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cajapió/MA

Responsáveis: Helena Maria Duailibe Ferreira, CPF 252.521.943-00, residente e domiciliada na Rua Minerva, nº 9, Q. 27. Apto. 1102, Condomínio Imperial Residence, Renascença II, CEP 65.075-35, São Luis/MA; Ricardo Jorge Murad, CPF nº 100.312.433-04, residente e domiciliado na Av. Ivar Saldanha, nº 139, Olho D'Água, CEP 65068-480, São Luis/Ma.; Edmundo Costa Gomes, CPF nº 175.242.593-04, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio de Loiola, nº 26, Olho D'Água, CEP 65.064-400, São Luis/Ma; Francisco Xavier Silva Neto, CPF nº 450.000.263-49, residente e domiciliado na Rua João Braulino, nº 10, Centro, Cajapió/Ma, CEP 65.230-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de contas especial. Instauração decorrente da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 325/2005 Presença dos pressupostos de aplicação de diretrizes aprovadas em sessão plenária. Decisão terminativa de arquivamento por meio eletrônico no TCE. Devolução ao órgão de origem.

DECISÃO PL-TCE N.º 375/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da tomada de contas especial da Secretaria de Estado da Saúde instaurada em face da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 325/2005, com a Prefeitura Municipal de Cajapió-MA, no exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Senhores Helena Maria Duailibe Ferreira, representando o órgão estadual concedente, e Francisco Xavier Siva Neto, representando a Prefeitura Municipal de Cajapió, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art.

172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 589/2018 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

1. arquivar por meio eletrônico a tomada de contas especial decorrente do Convênio nº 325/2005/SES, celebrado pela Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Cajapió/MA, em 21/12/2005, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/MA e das diretrizes ratificadas pelo Pleno na sessão do dia 08/03/2017, c/c a Resolução ATRICON nº 01/2014;

2. devolver os autos físicos ao órgão de origem, na forma da Portaria TCE/MA nº 104/2018.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11218/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial (Convênio)

Exercício financeiro: 2002

Concedente: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras

Responsável: Francisco Cardoso da Silva, ex-Prefeito, CPF nº 836.419.983-87, residente domiciliando na Av. dos Holandeses, QD 24, nº07, Calhau, CEP nº 65.071-380, São Luís.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de contas especial. Presença dos pressupostos de aplicação de diretrizes aprovadas em sessão plenária. Decisão terminativa de arquivamento por meio eletrônico no TCE. Devolução ao órgão de origem.

DECISÃO PL-TCE Nº 377/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da tomada de contas especial em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 136/2002/GDH, celebrado entre a Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano (GDH), órgão que posteriormente retomou a designação de Secretária de Estado da Educação, e o Município de São Raimundo das Mangabeiras/Ma, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Senhor Francisco Cardoso da Silva – Ex-Prefeito e ordenador de despesas no exercício considerado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 434/2017 - GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

1. arquivar por meio eletrônico a tomada de contas especial decorrente do Convênio nº 136/2002/GDH, celebrado entre a Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano (GDH), órgão que posteriormente retomou a designação de Secretária de Estado da Educação, e o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, em 21/05/2002, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/MA e das diretrizes aprovadas pelo Pleno na sessão de 11/01/2017, ratificadas em sessão de 08/03/2017;

2. devolver os autos físicos ao órgão de origem, na forma da Portaria TCE/MA nº 104/2018.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7405/2011 – TCE/MA

Natureza: Recurso de Revisão

Referência: Processo de Contas nº 3075/2007

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA

Responsável: Antônio Marcos de Oliveira, ex-Prefeito, CPF. Nº 026.901.601-53, residente na Rua 19 de março, nº 45, Centro, Buriticupu/MA, CEP nº 65.393-000.

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 597/2009 e Acórdão PL-TCE 598/2009

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Recurso de Revisão. Decurso de 12 anos. Perda do objeto. Arquivamento do recurso no TCE/MA. Encaminhamento da prestação de contas à Câmara Municipal de Buriticupu/MA. Encaminhamento das cópias de todos os relatórios conclusivos e dos processos de auditorias anexados, ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria-Geral do Estado, para no âmbito de suas atribuições, manejar ações de revisão dos recursos questionados. Ciência aos responsáveis.

DECISÃO PL-TCE N.º 378/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Recurso de Revisão, com pedido de reabertura de contas, interposto pelo Ministério Público de Contas ao Acórdão PL-TCE nº 597/2009 e ao Acórdão PL-TCE 598/2009 solicitado a reabertura das contas da Prefeitura de Buriticupu/MA constantes nos autos do Processo nº 3075/2007, Apensos: Processos, 1665/2007; 1978/2008; 6537/2008; 2621/2011-Denúncia FUNDEB; 3444/2007 – Auditoria, referentes ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Antônio Marcos de Oliveira – ex Prefeito e ordenador de despesas no exercício considerado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o arts. 1º, II, 139 da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 294/2007 do Ministério Público de Contas, decidem:

1.determinar o arquivamento do processo em análise, pela perda do objeto, com fundamento nos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 1º, II, da Decisão Normativa TCE/MA nº 006/2005, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

2.dar ciência aos responsáveis, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que produza seus efeitos legais;

3. encaminhar a respectiva Prestação de Contas à Câmara Municipal de Buriticupu/MA;

4. encaminhar cópia de todos os relatórios conclusivos, sobretudo dos processos de auditorias anexados, ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria-Geral do Estado para que, no âmbito de suas atribuições, possam manejar ações para reaver os recursos questionados;

5. arquivar neste TCE cópias dos autos por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6627/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2009

Origem: Secretaria de Estado da Saúde

Objeto: Convênio nº 183/2009/SES

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde

Responsável: Ricardo Murad (Secretário), CPF nº 100.312.433-04, endereço Rua Ivar Saldanha, 139, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65.000-000

Conveniente: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA

Responsável: Geames Macedo Ribeiro (Prefeito), CPF nº 354.465.443-15, end.: Rua Tiradentes, nº 18, Centro, Igarapé Grande/MA, CEP 65720-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas especial referente ao Convênio nº 183/2009-SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (concedente, representada pelo Senhor Ricardo Murad (Secretário) e a Prefeitura Municipal de Igarapé Grande (conveniente), representada pelo Senhor Geames Macedo Ribeiro (Prefeito). Julgamento irregular. Imputação de débito. e aplicação de multa ao responsável. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex) e à Procuradoria-Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 48/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 069/2015, relativa ao Convênio nº 183/2009-SES (Processo nº 10.357/2009/SES), celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, representada pelo Senhor Ricardo Murad (secretário), e a Prefeitura Municipal de Igarapé Grande, representada pelo Senhor Gemes Macedo Ribeiro (prefeito), tendo por objeto o apoio financeiro para a construção de 100 (cem) kits sanitários na zona urbana do município, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar irregulares as contas relativas ao referido convênio, sob a responsabilidade do Senhor Geames Macedo Ribeiro, prefeito desse município no exercício financeiro de 2009, com base no art. 1º, inciso II, c/c o art. 22, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de esse responsável não ter cumprido a obrigação de prestar contas;
- b) condenar o responsável, Senhor Geames Macedo Ribeiro, ao pagamento do débito atualizado até 30/11/2015 no valor de R\$ 345.315,35 (Trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23, da Lei Orgânica do TCE/MA, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, devido à omissão no dever de prestar contas, irregularidade mencionada na parte final da alínea “a”;
- c) aplicar ao responsável, Senhor Geames Macedo Ribeiro, a multa no valor de R\$ 34.531,53 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade referida na parte final da alínea “a”;
- d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “c”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do

Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

e) encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão, para providência prevista no art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 005/2002, caso o valor do débito não seja recolhido no prazo estabelecido;

f) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;

g) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 5193/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos – Contrato

Exercício: 2018

Origem: Câmara Municipal de Cachoeira Grande/MA

Responsável: Raimundo Viana de Oliveira - Presidente

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente ao monitoramento do cumprimento da Instrução Normativa nº 34/2014-TCE/MA, alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015-TCE/MA. Fiscalização dos contratos que não foram enviados ao Tribunal de Contas através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP. Câmara Municipal de Cachoeira Grande/MA. Raimundo Viana de Oliveira, Presidente. Exercício financeiro de 2018. Aplicar multa. Apensar.

ACÓRDÃO CP-TCE Nº 05/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a legalidade dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cachoeira Grande/MA, no exercício financeiro de 2018, cujas informações e elementos de fiscalização dos contratos não foram enviados ao Tribunal de Contas através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, de responsabilidade do Senhor Raimundo Viana de Oliveira, Presidente da Câmara, no exercício financeiro de 2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 1122/2018-GPROC3 do Ministério Público de Contas, em:

a) aplicar ao Senhor Raimundo Viana de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Grande/MA, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento, totalizando o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pelo não envio no SACOP dos 3 (três) processos licitatórios, referentes ao exercício de 2018, em descumprimento ao artigo 5º (Envio dos elementos de fiscalização das contratações) da Instrução Normativa nº 34/2014 TCE-MA c/c art. 274, §3º, III do Regimento Interno, conforme disposto no Anexo I do RA nº 14.161/2018-UTCEX 4/SUCEX 14;

b) recomendar à Câmara Municipal de Cachoeira Grande, na pessoa do gestor atual ou quem o substituir, que

observe a Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015) deste Tribunal, e informe através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), todas as contratações efetuadas, com o objetivo de evitar, em exercícios futuros, as impropriedades aqui constatadas;

c) determinar o apensamento dos autos ao Processo de Acompanhamento da Câmara Municipal de Cachoeira Grande, exercício 2018, como disposto no artigo 50, IV, § 2º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de outubro de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 5256/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto-MA

Responsável(is): José Maurício Carneiro Fernandes – Prefeito, CPF 00085866326, Endereço: Praça Domingos Mesquita, 164, Centro, São Benedito do Rio Preto – MA, CEP 65440-000

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Unidade Técnica de Controle Externo 4. Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto. Não cumprimento da Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014. Multa. Juntada às Contas Respectivas.

ACORDÃO CS-TCE/MA Nº 17/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre a análise do cumprimento do dever de prestar informações, conforme preconiza a Instrução Normativa nº TCE-MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE-MA nº 36/2015), pela Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto-MA, de responsabilidade do Senhor José Maurício Carneiro Fernandes – Prefeito, no período do primeiro quadrimestre de 2018, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator concordando com o Parecer nº 733/2018 do Ministério Público de Contas, em:

a. aplicar ao responsável, Senhor José Maurício Carneiro Fernandes, a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do art. 13 da Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014 (Alterada pela Instrução Normativa TCE-MA nº 36/2015), c/c o inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno desta Casa, e art. 67, III, da Lei 8.258/2005, sendo:

1. R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento relativo ao não envio ao SACOP, conforme Anexo I, relativo ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2018, pelo descumprimento do art. 5º (Envio de elementos de fiscalização das contratações) da Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014, c/c o art. 274, §3º, III, do Regimento Interno, totalizando, por esta infração, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no Anexo I do Relatório de Instrução nº 14.953/2018 (UTCEX 4/SUCEX 15);

b. determinar ao Gestor, que obedeça a Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no §3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 34/2014;

c. determinar ao Gestor, que em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

d. determinar o aumento dos débitos decorrentes da alínea “a”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

e. após o trânsito em julgado esta decisão proferida neste processo, que os presentes autos sejam juntados às contas respectivas do exercício de 2018, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º: 3417/2017

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício: 2016

Entidade: Câmara Municipal de João Lisboa/MA

Responsáveis: Francimar Carvalho Santos – Presidente

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 036/2019

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 13/05/2019, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 329/2019-UTCEX03/ SUCEX11, de 19/02/2019, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 025/2019-GCSUB1/ABCB, de 26/02/2019.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3417/2017-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 15 de abril de 2019.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 5886/2019

Espécie: Solicitação

Entidade: Gabinete do Prefeito de Alcântara

Exercício: 2009

Responsável: Raimundo Soares do Nascimento

DESPACHO N.º 277/2019/JWLO

O interessado Raimundo Soares do Nascimento, por meio de sua advogada, solicita, vista e cópias dos autos do Processo n.º 2987/2010.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa n.º 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim

Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, para arquivamento no dóssie do Gabinete do Prefeito de Alcântara.

São Luís, 22 de abril de 2019.

Ydionara Ferreira Lima
Assessora Especial de Conselheiro

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº4631/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2013

Ente da Federação: Lago do Junco

Órgão: Câmara Municipal

Responsável: Joaci Vieira da Silva

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Joaci Vieira da Silva, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº 12.160/2018 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de abril de 2019. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho – Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº4676/2017

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2016

Ente da Federação: Lago do Junco

Órgão: Câmara Municipal

Responsável: Jair Alves dos Santos

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Jair Alves dos Santos, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº 20326/2018 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos

articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de abril de 2019. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho—Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº5062/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2015

Ente da Federação: Junco do Maranhão

Entidade: Administração Direta de Junco do Maranhão

Responsável: Aldir Cunha Rodrigues

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor Aldir Cunha Rodrigues, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº18265/2018 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de abril de 2019. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho—Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº: 4599/2017

Natureza do Processo: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2016

Ente: Água Doce do Maranhão

Órgão: Câmara Municipal

Responsável: MANUEL COSTA VIEIRA

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor Manuel Costa Vieira, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 286/2018, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para

apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 20366/2018, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará, automática mente, prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de abril de 2019. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo